



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 20/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: *Regulamenta a descentralização administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Japira/PR; institui as Secretarias Municipais como Unidades Gestoras autônomas; delega competência aos Secretários Municipais para atuarem como Ordenadores de Despesa; estabelece normas de governança pública, integridade e segregação de funções nas contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto nos artigos 61, 62 e 84; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização, o dinamismo, a eficiência e a descentralização dos serviços públicos municipais, alinhando a Administração Pública de Japira aos mais modernos preceitos de governança corporativa;

CONSIDERANDO que o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Japira estabelece que os órgãos da administração direta se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendados ao bom desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO as exigências trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), que impõe à alta administração a implementação de processos e estruturas de governança, gestão de riscos, controles internos e o estrito cumprimento do princípio da segregação de funções (art. 11 da referida Lei);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de designar formalmente os ordenadores de despesa para responderem, de forma autônoma e exclusiva, pela execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial de suas respectivas pastas, prestigiando a transparência e o controle social;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado e as premissas estabelecidas pelas Cortes de Contas, notadamente no paradigmático Acórdão nº 2896/2025 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a eficácia da delegação de competência por meio de legislação municipal como instrumento hábil e legítimo para instituir o Secretário Municipal como Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO que a origem e o conceito de Unidade Gestora (UG) decorrem materialmente do Direito Financeiro, notadamente do art. 2º, inciso XI, do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), consolidando-se pela capacidade delegada de realizar atos de gestão orçamentária e financeira, conjugada à sujeição à prestação de contas, não havendo subordinação ontológica à posse de um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) exclusivo;

CONSIDERANDO que a imposição de inscrição no CNPJ para órgãos públicos, emanada da Receita Federal do Brasil, possui natureza jurídica de obrigação tributária acessória de cunho estritamente fiscalizatório e instrumental, não detendo o condão de desconstituir a autonomia administrativa das Secretarias Municipais nem de invalidar a delegação de competência outorgada pelo Chefe do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

CONSIDERANDO a pacífica jurisprudência das Cortes de Contas, a exemplo do Parecer nº 00534-19 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que reconhece a ausência de personalidade jurídica dos órgãos despersonalizados e chancela a utilização do CNPJ Matriz do ente instituidor para a emissão de documentos fiscais e contratos, viabilizando a centralização de obrigações eletrônicas (como e-Social e DCTFWeb) e prestigiando o princípio da eficiência, especialmente em municípios de pequeno porte;

CONSIDERANDO a orientação normativa e jurisprudencial dos órgãos de controle de que a aferição dos limites financeiros para fins de dispensa de licitação, previstos no art. 75, incisos I e II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ter como parâmetro de controle individualizado o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva "Unidade Gestora";

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto institui o Manual de Governança, Descentralização Administrativa e Ordenação de Despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Japira/PR, estabelecendo as competências, as atribuições dos agentes públicos, as diretrizes de integridade e o fluxo de procedimentos para as contratações públicas amparadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Subordinam-se às disposições deste Decreto todos os órgãos que compõem a Administração Pública Direta do Município de Japira, bem como, no que couber, as autarquias, fundações e fundos especiais, quando houver.

Art. 3º A organização administrativa e financeira do Município, para os fins deste Decreto, tem como objetivos fundamentais:

I - conferir maior celeridade, segurança jurídica e eficiência na aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras públicas;

II - blindar o processo decisório e a gestão de recursos públicos mediante a adoção efetiva do princípio da segregação de funções;

III - individualizar as responsabilidades dos agentes públicos e políticos envolvidos no ciclo de contratação e execução orçamentária;

IV - garantir a conformidade (compliance) dos atos administrativos com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no tocante à prestação de contas de repasses e convênios.

CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS E DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 4º Fica formalmente instituída a descentralização administrativa, financeira e orçamentária no âmbito do Poder Executivo do Município de Japira/PR.

§ 1º Para os fins deste Decreto, bem como para o estrito atendimento às normas de finanças públicas, de controle externo e ao art. 75, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se **Unidade Gestora (UG)** a unidade orçamentária ou administrativa investida, por



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ato normativo, do poder de gerir recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, próprios ou descentralizados, cujo titular está sujeito à tomada de contas anual perante os órgãos de controle.

§ 2º Passam a ser reconhecidas, para fins de organização administrativa e execução orçamentária, como Unidades Gestoras (UGs), cada uma das Secretarias Municipais da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japira, ainda que operem administrativamente e emitam seus documentos fiscais e contratuais sob o CNPJ do Município, cabendo o acompanhamento individualizado das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Cada Unidade Gestora (Secretaria Municipal) é responsável pela formalização de suas demandas (Documento de Formalização da Demanda – DFD), gestão e fiscalização da execução dos seus respectivos contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 6º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites para dispensa de licitação em razão do pequeno valor, previstos no art. 75, incisos I e II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado, no âmbito de cada Unidade Gestora, o controle das despesas realizadas.

§ 1º O somatório da despesa realizada no âmbito de cada Unidade Gestora considerará os objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º É vedado o fracionamento indevido de despesa no âmbito da respectiva Unidade Gestora, nos termos da legislação vigente e dos entendimentos dos órgãos de controle.

§ 3º O controle dos limites financeiros de que trata este artigo será operado eletronicamente pelos sistemas de gestão contábil e de compras do Município, cabendo ao titular de cada Unidade Gestora e ao Departamento de Compras a fiscalização permanente para impedir a superação dos tetos legais.

Art. 7º Fica estabelecido que as despesas provenientes de convênios, repasses voluntários ou contratos de repasse celebrados com o Estado do Paraná ou com a União, destinados à consecução de projetos específicos (a exemplo de obras de infraestrutura viária e rural), constituirão execução orçamentária vinculada à Unidade Gestora (Secretaria Municipal) afeta à natureza do objeto, resguardado o atendimento às normas legais aplicáveis à contratação pública.

TÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DOS ORDENADORES DE DESPESA

CAPÍTULO I DA FIGURA DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 8º Para os estritos efeitos deste Decreto e das normas de finanças públicas, entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade administrativa investida, mediante delegação expressa, do poder de realizar despesas, compreendendo os atos de planejar, empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, bem como gerir os adiantamentos ou dispêndios de recursos pelos quais responda.

Art. 9º Ao Ordenador de Despesa compete, sem prejuízo das incumbências legais inerentes ao seu cargo, a execução, o monitoramento e a fiscalização orçamentária de sua Unidade Gestora, em estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Federal nº 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§ 1º Nenhuma despesa poderá ser realizada pelo Ordenador sem o prévio empenho e a respectiva indicação de dotação orçamentária.

§ 2º Os Ordenadores de Despesa ficarão sujeitos à tomada de contas anual pelo órgão de Contabilidade do Município, submetendo-se à verificação contínua do Sistema de Controle Interno e prestando contas aos órgãos de controle externo (TCE/PR e TCU).

CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 10 Fica expressamente delegada aos titulares das Secretarias Municipais do Município de Japira/PR (Unidades Gestoras), nos limites dos correspondentes créditos orçamentários fixados em lei para as suas respectivas pastas, a competência para atuarem como Ordenadores de Despesa.

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput* estende-se aos substitutos legais temporários, formalmente designados, enquanto durarem os impedimentos dos titulares por motivo de férias, licenças médicas ou ausências oficiais do Município.

Art. 11 No âmbito dos processos de contratação pública disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, competirá, privativamente, aos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas Unidades Gestoras:

- I - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios em qualquer das modalidades admitidas em lei;
- II - autorizar, reconhecer e ratificar as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação), assumindo a responsabilidade pela verificação dos limites financeiros de sua Unidade Gestora;
- III - aprovar os artefatos da fase de planejamento da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Projeto Básico, o Projeto Executivo e a Matriz de Alocação de Riscos;
- IV - assinar e aprovar os editais de licitação, chamamentos públicos e demais instrumentos convocatórios;
- V - homologar o resultado das licitações e adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- VI - assinar termos de contrato, atas de registro de preços, bem como autorizar e firmar seus respectivos termos aditivos, apostilamentos, prorrogações e rescisões;
- VII - emitir e assinar ordens de serviço e ordens de fornecimento de bens;
- VIII - emitir e assinar as notas de empenho e as ordens de pagamento, em conjunto com o responsável pelo setor financeiro ou tesouraria;
- IX - indicar e nomear formalmente os Gestores e Fiscais de contratos, convênios e parcerias, exigindo-lhes o acompanhamento rigoroso da execução;
- X - autorizar a aplicação de sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fornecedores e prestadores de serviços, em caso de irregularidades ou inexecução contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa, vedada a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A delegação de ordenação de despesas aos Secretários Municipais consolida a descentralização da decisão administrativa e orçamentária, contudo, a efetiva execução contábil sistêmica, as rotinas de tesouraria, o controle de fluxo de caixa e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias eletrônicas principais e acessórias perante a Receita Federal permanecerão centralizados no órgão fazendário/financeiro do Município, em estrito respeito ao princípio da segregação de funções.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 12 Os Secretários Municipais, na condição de Ordenadores de Despesa e gestores plenos de suas pastas, responderão técnica, civil e administrativamente pela gestão dos recursos federais ou estaduais repassados fundo a fundo ou por meio de convênios afetos à sua Secretaria, cabendo-lhes a obrigatoriedade de prestar as respectivas contas nos prazos regulamentares.

Parágrafo único. A responsabilidade pela prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contratual recairá diretamente sobre o Secretário Municipal, na condição de Ordenador de Despesa, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe atribuída a responsabilidade direta pelos atos praticados no âmbito de sua Unidade Gestora, decorrentes da delegação de competência estabelecida neste Decreto, sem prejuízo das atribuições de supervisão geral do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES, LIMITAÇÕES E DA AVOCAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 13 Excluem-se da delegação estabelecida neste Título, sendo matérias de competência indelegável e exclusiva do Prefeito Municipal de Japira:

I - a autorização para operações de crédito, empréstimos e financiamentos em nome do Município;

II - a alienação, cessão, doação, permuta ou concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

III - a aplicação da sanção administrativa de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), a qual será de competência exclusiva do Chefe do Executivo, após a devida instrução processual pela Secretaria competente;

IV - a assinatura de convênios, acordos de cooperação ou contratos de repasse que demandem, por exigência do órgão repassador (Ministérios ou Secretarias de Estado), a assinatura exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 14 As competências delegadas por intermédio deste Decreto não eximem o dever de obediência às normas expedidas pelos órgãos centrais de Administração, Fazenda e Controle Interno do Município.

Art. 15 O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, e de forma devidamente motivada por razões de conveniência, oportunidade ou interesse público relevante, avocar temporariamente para si a competência de deliberação e assinatura sobre processos específicos de contratação pública ou ordenação de despesa afetos a qualquer das Unidades Gestoras.

Parágrafo único. A avocação será feita de maneira formal e anexada aos autos do respectivo processo administrativo, assumindo o Prefeito Municipal, a partir daquele ato, a condição de Ordenador da Despesa específica.

TÍTULO III DA GOVERNANÇA PÚBLICA, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DOS MECANISMOS PARA O EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 16 Os Secretários Municipais, na qualidade de autoridades máximas de suas respectivas Unidades Gestoras e Ordenadores de Despesa, são os responsáveis diretos pela governança



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

das contratações públicas em suas pastas, que se refere ao conjunto de mecanismos postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar as ações necessárias para atender às demandas planejadas.

Art. 17 São mecanismos fundamentais para o exercício da governança pública municipal, que deverão ser implementados na rotina das Secretarias:

I - **liderança**: conjunto de práticas exercidas nos principais cargos em comissão e funções de confiança da Administração, para assegurar a existência de condições mínimas para a boa governança, compreendendo a integridade, a competência, a responsabilidade e a motivação;

II - **estratégia**: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a Secretaria solicitante e o planejamento estratégico do Município, para que as contratações alcancem o resultado pretendido;

III - **controle**: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos institucionais e garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das contratações, com preservação da legalidade.

Art. 18 A instrução dos processos administrativos de compras e contratações no Município de Japira deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes de boas práticas:

I - simplificar e modernizar a gestão pública, desburocratizando rotinas internas sem perda de segurança jurídica;

II - buscar resultados práticos para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos;

III - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades organizacionais e fortalecer o acesso público à informação;

IV - detectar, prevenir, corrigir e mitigar riscos em todas as fases da contratação, desde o Estudo Técnico Preliminar até a liquidação da despesa.

Art. 19 A atuação dos Ordenadores de Despesa e demais agentes públicos envolvidos no ciclo de contratações deverá ser pautada por um rigoroso padrão de ética e integridade, sendo-lhes exigido:

I - atuar com imparcialidade, impessoalidade e transparência, prevenindo qualquer situação que configure conflito de interesses, nepotismo ou favorecimento;

II - assegurar que as contratações estejam rigorosamente alinhadas ao planejamento estratégico do Município, ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - fomentar a competitividade e a inovação, buscando a solução que gere o maior benefício para a sociedade de Japira com o menor custo operacional.

CAPÍTULO II

DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E SUAS ADAPTAÇÕES LOCAIS

Art. 20 O princípio da segregação das funções veda, como regra geral, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir drasticamente a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 1º A designação do agente público deverá ser efetuada com separação de atribuições e responsabilidades entre as diferentes fases do processo de contratação (fase preparatória, fase de seleção de fornecedor e fase de gestão/fiscalização contratual).

§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão das características do Município e da limitação do quadro de pessoal.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§ 3º Excepcionalmente, em razão da estrutura administrativa enxuta do Município de Japira e do reduzido quadro de servidores efetivos, admite-se a flexibilização das regras de segregação de funções exclusivamente nas etapas internas e preparatórias, desde que cumulativamente preenchidos os seguintes requisitos:

I - haja expressa e prévia justificativa, encartada nos autos, firmada pelo Secretário Municipal da pasta (Ordenador de Despesa), atestando a insuficiência de pessoal qualificado disponível no momento da instrução do feito;

II - o servidor que acumular funções não tenha qualquer poder de decisão final ou de homologação sobre o próprio trabalho;

III - permanece inafastável e inderrogável a separação entre as funções de:

a) recebimento do material/atesto do serviço (Fiscal);

b) autorização da despesa (Ordenador); e

c) efetivação do pagamento (Tesouraria/Finanças).

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCOS E DO CONTROLE INTERNO PREVENTIVO

Art. 21 A gestão de riscos é processo contínuo e obrigatório nas Secretarias Municipais, devendo o Ordenador de Despesa avaliar, antes de autorizar qualquer contratação, os seguintes aspectos:

I - **risco de ineficiência**: se a solução técnica escolhida é a mais moderna e adequada disponível no mercado;

II - **risco financeiro**: se há dotação orçamentária suficiente e se o valor estimado reflete a realidade do mercado, evitando sobrepreço;

III - **risco operacional**: a capacidade da própria Secretaria de fiscalizar a execução do serviço ou a entrega do bem após a assinatura do contrato.

Art. 22 Nas contratações de grande vulto ou de alta complexidade técnica, o Secretário Municipal deverá exigir da área solicitante a elaboração de um Mapa de Gerenciamento de Riscos, identificando as possíveis falhas na execução do contrato e as respectivas medidas de contingência.

Parágrafo único. É dever de todo agente público municipal, ao identificar indícios de sobrepreço, direcionamento, fracionamento indevido de despesa ou qualquer vício insanável no procedimento, interromper o trâmite e comunicar imediatamente o fato, por escrito, ao Ordenador de Despesa e ao Controle Interno.

Art. 23 As instâncias de controle interno, bem como a Procuradoria Jurídica do Município, ao avaliarem a regularidade dos atos de gestão praticados pelos Secretários Municipais, deverão obrigatoriamente considerar os obstáculos, as realidades estruturais e as dificuldades reais do gestor, sendo-lhes vedada a declaração de invalidade de atos ou a imputação de responsabilidades com base em valores jurídicos abstratos, em estrita obediência aos artigos 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

CAPÍTULO IV DO CONTROLE MACROFISCAL E DO DEVER DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Art. 24 A delegação de competência conferida aos Secretários Municipais (Ordenadores de Despesa) é integral para fins de instrução, condução e responsabilização técnica e jurídica dos certames, o que não afasta o poder-dever do Chefe do Poder Executivo de monitorar o fluxo de caixa, o controle macrofiscal e o alinhamento das despesas ao planejamento de governo.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 25 Para garantir a saúde financeira do Município e o controle de prioridades, os Secretários Municipais deverão observar o Dever de Comunicação Prévia ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Finanças antes da prática dos seguintes atos:

- I - homologação de procedimentos licitatórios;
- II - autorização e ratificação de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades);
- III - celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou adesão a atas de registro de preços.

§ 1º A comunicação prévia de que trata o caput dar-se-á de forma imediata à conclusão da instrução do processo, servindo exclusivamente para fins de conhecimento gerencial, avaliação de impacto no fluxo de caixa e controle de disponibilidade orçamentária, em especial quando a contratação envolver a utilização de Fonte de Recursos Livres (ordinários).

§ 2º O decurso do trâmite de comunicação prévia confere ao Gabinete do Prefeito o prazo de 2 (dois) dias úteis para, caso identifique risco à programação financeira, incompatibilidade com o planejamento estratégico ou indisponibilidade financeira superveniente, exercer, de forma motivada, o poder de avocação do processo ou determinar seu sobrestamento, exclusivamente para fins de reavaliação do planejamento macro da gestão municipal.

§ 3º O Dever de Comunicação não se confunde com autorização, visto ou ratificação, não transferindo ao Prefeito Municipal ou ao Secretário de Finanças a responsabilidade técnica, civil, jurídica ou operacional pelos atos praticados pela Unidade Gestora, os quais permanecem sob a exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal da pasta originária.

Art. 26 A descentralização instituída por este Decreto produz efeitos imediatos no que tange à delegação de competências administrativas, operacionais e de gestão.

Parágrafo Único. A partir da publicação deste Decreto, todos os Secretários Municipais respondem integralmente pela fase preparatória das contratações de suas pastas, pela aprovação de artefatos de planejamento (ETP, Termo de Referência) e pela gestão e fiscalização dos contratos, assumindo a responsabilidade técnica e jurídica por esses atos.

Art. 27 A autonomia para a execução financeira e contábil direta, compreendendo os atos de emissão de notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento, não é automática e será implementada de forma gradual.

§ 1º A atribuição plena da condição de Ordenador de Despesas para fins financeiros dependerá da edição de Portaria de Habilitação específica, expedida pelo Chefe do Poder Executivo, designando quais Secretarias Municipais estão aptas a operar seus próprios orçamentos de forma independente.

§ 2º Na escolha das Unidades Gestoras que receberão a habilitação financeira inicial, o Prefeito Municipal priorizará as pastas com maior volume de contratações, maior dotação orçamentária e aquelas vinculadas a Fundos Municipais específicos, a exemplo das Secretarias de Saúde e Educação.

§ 3º Enquanto não for editada a Portaria de Habilitação para determinada Secretaria, esta manterá sua rotina de requisição e planejamento autônomos, porém a execução financeira, o empenho e o pagamento de suas despesas permanecerão centralizados na Secretaria Municipal de Finanças (ou equivalente).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§ 4º A ausência da Portaria de Habilitação não exime o Secretário Municipal da responsabilidade por eventuais falhas na instrução do pedido de contratação ou na atestação (recebimento) dos bens e serviços em sua pasta.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá expedir instruções normativas, cartilhas e manuais de procedimentos complementares para orientar a aplicação prática da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o funcionamento das Unidades Gestoras criadas por este Decreto.

Art. 29 Qualquer agente público municipal que tiver ciência de graves irregularidades, fraudes ou direcionamentos nos processos de contratação de qualquer Secretaria, tem o dever de comunicar o fato imediatamente à autoridade superior e ao Sistema de Controle Interno do Município, sendo-lhe garantido o sigilo e proteção.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os atos normativos anteriores que tratem de delegação de competência e ordenação de despesas que conflitem com a sistemática instituída por este Decreto.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (23/03/2026).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal